

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA, PREÇO E AUTORIZAÇÃO**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO COM APROXIMADAMENTE 180 METROS DE PROFUNDIDADE, DESTINADO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, COM INSTALAÇÃO DE BOMBA ELÉTRICA, E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA*, com o escopo de atender às necessidades do departamento de água, devido à crise hídrica, que todo o país enfrenta, inclusive o Município de Cândido Mota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda
- Termo de Referência
- Pesquisa de Preços
- Estimativa da Despesa
- Decreto emergencial
- Justificativa com exposição de motivos
- Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica e Qualificação Técnica
- Dotação Orçamentária
- Parecer Jurídico

Em síntese, a justificativa com exposição de motivos, datada de 07 de outubro do corrente ano, cuidou de evidenciar a necessidade de contratação direta para a perfuração de um poço profundo no Bairro Jardim Paraíso, mais precisamente na Rua Orlando de Almeida, CEP- 19880-560, local apropriado e estratégico, para evitar a sobrecarga do sistema de captação, reservação e distribuição de água portátil, operante no Bairro Vila São Judas Tadeu, que diante da crise hídrica, teve a captação prejudicada, o que em consequência, vem afetando sobremaneira a reservação e distribuição aos imóveis de ao menos **04 (quatro) bairros atendidos**, em especial, os *Residenciais Santa Clara I e II, o Parque dos Pássaros*, e parte do centro, mais precisamente na extensão da Rua Assad Chadi, CEP- 19880-023, sentido Vila São Judas.

Nas últimas semanas, a Autarquia registrou um aumento significativo de reclamações por parte da população dos bairros atingidos. **A falta de água nessas regiões tem impactado diretamente a qualidade de vida daqueles moradores, prejudicando atividades básicas como higiene e alimentação. O clamor popular por soluções imediatas tem sido expresso, tanto por meio de ligações à autarquia, quanto pelas redes sociais, conforme publicações/mensagens juntadas como provas aos autos.**

A avaliação do sistema de abastecimento de água identificou uma situação crítica **relacionada ao desempenho dos poços, que apresentam baixos níveis de produtividade.**

A situação está relacionada à crise hídrica que tem afetado o Município, que faz parte de um problema mais amplo que atinge não apenas a região, mas também outras áreas da federação. **De acordo com dados recentes de monitoramento meteorológico e hídrico, a escassez de chuvas tem reduzido drasticamente a reposição dos mananciais, agravando a situação de desabastecimento.**

Em razão do cenário crítico, o Município editou o **Decreto Municipal N° 7374/2024, de 17 de setembro de 2024, declarando situação de emergência em virtude da estiagem prolongada e seus impactos, incluindo os baixos níveis de água nas fontes, o que tem dificultado o abastecimento regular à população.** O referido decreto, em seu art. 3º, parágrafo único, autoriza a contratação emergencial de serviços e insumos necessários à mitigação dos efeitos da crise, como a captação de recursos hídricos, via perfuração de poços, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, e § 6º da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do quadro alarmante, entendo inviável aguardar os trâmites regulares do processo licitatório, com a fase preparatória (elaboração de peças, como minuta editalícia, contrato, dentre outros), publicação, com riscos de pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, que podem levar mais de 30 (trinta) dias, e agravar o desabastecimento, trazendo maiores transtornos e riscos à saúde da população afetada. Assim, é o caso de acionar o art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei n° 14.133/2021, recorrendo à contratação direta, de uma empresa especializada na perfuração de poços, visando imediatamente amenizar o *deficit* de distribuição de água aos munícipes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais.

Na configuração de inviabilidade ou impossibilidade de licitar, a lei previu como exceções às regras, a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de processo realizado em obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No hipótese em questão, verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, esomente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática, que autoriza a dispensa de licitação.

Em análise aos presentes autos, observo que os preços apresentados pela pretensa contratada, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência/ Projeto de Poço Tubular Profundo/ Avaliação Hidrogeológica Preliminar/ Projeto Esquemático de Poço Tubular Profundo/ Indicação do Ponto de Perfuração/ Planilha de Custos- preços aproximados, cotados com empresas de prestação de serviços na região de Assis/SP.

As atividades da empresa que apresentou a melhor oferta é compatível com o objeto licitado e não traz diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do *menor preço global*.

Dada a urgência, a escolha da pretensa contratada também se dá em razão da **possibilidade de pronto atendimento**, por estar **próxima deste município (aproximadamente 20km de distância)** e que confirmou **dar início à perfuração, imediatamente após a assinatura do contrato**.

IV - DAS COTAÇÕES

Apesar de se tratar de contratação emergencial, verificou-se os preços praticados no mercado, devido a natureza do objeto do procedimento.

A oferta mais vantajosa, conforme pesquisa formal de preço, nos moldes do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, cc. Art. 18, inciso IV, do Decreto nº 7077/2024, foi da **CASA DAS BOMBAS DE ASSIS LTDA., CNPJ nº 74.473.570/0001-35, no importe de R\$ 196.850,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, consoante planilha orçamentária anexa.

Comparada às outras pesquisas de preços obtidas, demonstra-se que a contratação estará dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência/projeto, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, que apesar da emergência, **é prudente exigir a composição de no mínimo 03 (três) propostas.**

Ainda em relação ao preço, nota-se que estão compatíveis com a realidade do mercado, em se tratando de obra similar, conforme projeto fornecido pela empresa PRAENGEIO ENGENHARIA E GEOLOGIA, acompanhado de *Planilha de Custos*, cujos valores se confirmaram, pela pesquisa de preço providenciada pela autarquia, sendo o caso de efetivar com segurança a contratação, sem que haja afronta à lei de regência dos certames licitatórios, no quesito de aferição do valor de mercado.

VI - DA ESCOLHA.

Portanto, a empresa escolhida neste processo para satisfazer o objeto, consistente na PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO COM APROXIMADAMENTE 180 METROS DE PROFUNDIDADE, DESTINADO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRANEA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, COM INSTALAÇÃO DE BOMBA ELÉTRICA E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, é a **CASA DAS BOMBAS DE ASSIS LTDA, CNPJ: 74.473.570/0001-35, em virtude do menor preço global apresentado, e da possibilidade de atender imediatamente a demanda emergencial, em virtude da localização.**

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos de contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

Diante disso, resta deixar consignado que a contratada demonstrou com documentação suficiente, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, além da

qualificação técnica, através das respectivas certidões e demais documentos acostados aos autos, que estão previstos no **termo de referência**.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas foram incluídos no orçamento de 2024, através de abertura de crédito especial ao SAAE de Cândido Mota, conforme dotação orçamentária juntada aos autos, providenciada pela contabilidade, em **10 de outubro do corrente ano**.

IX- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto e da regular instrução do Processo nº 024/2024, acolho a proposta de preço apresentada pela empresa **CASA DAS BOMBAS DE ASSIS LTDA, CNPJ nº 74.473.570/0001-35**, pelo que autorizo a contratação, para a finalidade **PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO COM APROXIMADAMENTE 180 METROS DE PROFUNDIDADE, DESTINADO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, COM INSTALAÇÃO DE BOMBA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, no valor total de \$ 196.850,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**, visando atender a demanda emergencial verificada pelo departamento de água, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cc. art. 3º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 7374/2024, de 17 de setembro de 2024**.

Expeça-se termo de contrato definitivo, para as assinaturas das partes.

Proceda-se às publicações.

Cumpra-se.

Cândido Mota/SP, 15 de outubro de 2024.

RENAN MATTA MENÃO
SECRETÁRIO DO SAAE